



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 035/2023
DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR
PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS.**

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMITIR O USO de bens imóveis públicos descritos nos §§ 1º e 2º e demonstrados por meio dos croquis do Anexo I, com a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade de economia mista constituída com base na Lei nº 5.167/1965, através da Unidade de São José do Ouro, inscrita no CNPJ, sob nº 92.802.784/0185-60, com sede na Avenida Luiz Vanz, nº 736, nesta cidade.

§ 1º A área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) sem benfeitorias, localizada dentro do todo maior de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados) que forma o LOTE URBANO Nº 03, da Quadra 42, do Loteamento “residencial Risson”, parte esta, localizada de frente para Rua Francisco de Paula Felipe, distante 50,00 metros da Avenida Ferrante Andreani, no Bairro São Francisco, confrontando ao norte, por uma linha de 10,00 metros com o lote 03; ao sul, por 10,00 metros com a Rua Francisco de Paula Felipe; a leste, por uma linha de 15,00 metros, com o lote 03; e a oeste, por uma linha de 15,00 metros com a quadra 42, objeto da Matrícula 6.451, do Lv. 2 – Registro Geral, do Cartório de Imóveis deste Município.

§ 2º A área superficial de 4,80m² (quatro metros e oitenta centímetros quadrados) sem benfeitorias, localizada dentro do todo maior que forma a Praça Nazareno Menegat, parte esta, localizada na Rua Pedro Luiz Grassi, confrontando ao Norte, por uma linha de 1,50 metros, com área da Praça Nazareno Menegat; ao Sul, por uma linha de 1,50 metros, com área da Praça Nazareno Menegat; a leste, por 3,20 metros, com a Rua Pedro Luiz Grassi; e a Oeste, por uma linha de 1,50 metros, com área da Praça Nazareno Menegat, dentro do todo maior da Praça, que é formada pelas Ruas Pedro Luiz Grassi, Maria Risson e Elias Mendes de Araújo, nesta cidade.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º As condições de uso e as obrigações da permissionária serão estabelecidas em Termo de Permissão de Uso de Bem Público a ser firmado após promulgação da presente Lei.

Art. 2º As permissões de uso de que trata esta Lei, destinam-se exclusivamente a locais onde serão executadas as obras de ampliação do sistema de abastecimento de água, mediante a construção do Sistemas Elevatórios de Captação de água pela CORSAN, visando aumento da capacidade de reservatório de água para o abastecimento da cidade de São José do Ouro.

Art. 3º A presente permissão de uso dos imóveis não poderá ser objeto de cessão, locação ou de sublocação, transferência por qualquer forma, sem o expresse conhecimento e autorização do Município de São José do Ouro.

Art. 4º As permissões de uso de que trata esta Lei se farão de forma gratuita e terão vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de formalização do respectivo ato, podendo ser prorrogadas automaticamente por igual período, atendendo ao interesse das partes.

Art. 5º O Município de São José do Ouro, mediante o interesse público, poderá revogar a qualquer momento as permissões de uso estabelecida por esta Lei.

Art. 6º Findas ou revogadas as permissões de uso, os imóveis retornarão ao Município, nas mesmas condições recebidas, sem nenhum dano, sob pena de responder o permissionário por perdas e danos.

Art. 7º No caso da extinção da permissionária, pela perda do objeto ou pela manifestação desta em não mais ter interesse na continuidade da permissão de uso do imóvel, as benfeitorias por ela edificadas sobre o mesmo poderão ser retiradas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 18 DE AGOSTO DE 2023

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

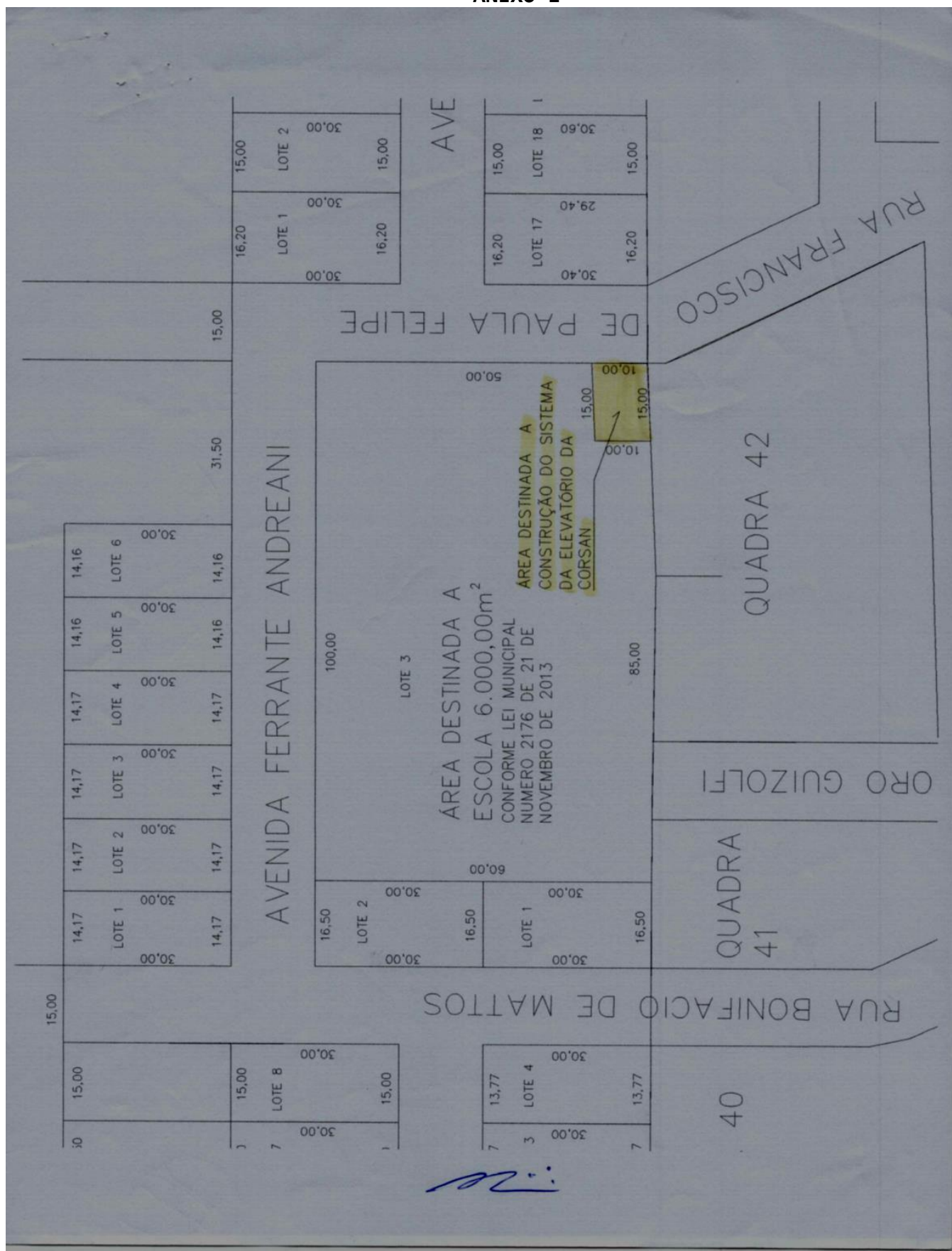
“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



PLANTA DE SITUAÇÃO
Escala: 1/1000

CROQUI:

BOOSTER CORSAN RS

LOCAL:

PRAÇA NAZARENO MENEGAT - RUA PEDRO LUIZ GRASSI, ENTRONCAMENTO COM RUA MARIA RIZZON - BAIRRO CENTRO

PLANTA DE SITUAÇÃO.

DESENHO:

MONICA

DATA:

AGOSTO/
2023

PRANCHA:

01/01



PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS

ÁREA:

4,80 M²

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ENG. CIVIL MONICA R. STANGUERLIN
CREA-RS SCI73754-5

MONICA
RAFAELA
STANGUERLIN
:03174869005

Autorizada de forma digital
por MONICA RAFAELA
STANGUERLIN em 17/08/2023 às 14:10:10
:03174869005 16.10.27 412907

ESCALA:

INDICADA

REVISÃO:

00



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N.º 035/2023

São José do Ouro, RS, 18 de agosto de 2023.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos à essa Casa Legislativa para a devida apreciação e votação, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal formalizar permissões de uso de imóveis públicos com a CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO.

Considerando que a CORSAN é a entidade que possui a concessão de abastecimento de água, e esta, em tratativas com o Município e no propósito de estabelecimento de mútua colaboração para o implemento da capacidade de reservatório de água para abastecimento da cidade de São José do Ouro, e sendo esta ação, de pleno interesse público, posto a responsabilidade do Poder Público Municipal em zelar para que a comunidade seja atendida de forma satisfatória com o abastecimento de água, propõe-se, mediante este Projeto de Lei, a formalização de permissões de uso de imóveis de propriedade do Município.

O objetivo das permissões de uso dos imóveis descritos neste Projeto de Lei, destinam-se exclusivamente de locais onde serão executadas as obras de ampliação do sistema de abastecimento de água, mediante a construção do Sistemas Elevatórios de Captação de água, objetivando o aumento da capacidade de reservatório para o abastecimento da cidade de São José do Ouro, diante da necessidade de ser equilibrada a capacidade de armazenagem de água com o atendimento da demanda.

Considerando que o acesso à água é um direito humano fundamental e que deve ser distribuída de forma igualitária a todos os cidadãos, cabe ao poder público atuar no sentido de contribuir para que toda a população seja devidamente atendida, objetivo deste projeto de lei.

Desta forma, mediante a aprovação da presente proposição por esta Casa, será formalizado o ato de Permissão de Uso dos imóveis com a CORSAN.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Pelas justificativas, solicitamos que este Projeto de Lei seja devidamente aprovado em sua íntegra pela Senhora e Senhores Vereadores, bem como obtenha seus trâmites legais por essa Casa Legislativa em caráter de urgência, em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
Ver. JORGE LUIZ SGANZERLA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
São José do Ouro – RS.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”